



Universidade do Minho

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO da UNIÃO (ESMPU), BRASIL
E
A UNIVERSIDADE DO MINHO (UMinho), PORTUGAL

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante designada **ESMPU**, situada na Avenida L2 Sul, SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 603 - Asa Sul, Brasília – DF, Brasil, CEP 70200-630, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.829/0001-09, representada neste ato pelo Procurador Geral da República do Brasil, Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras e por seu Diretor-Geral, Dr. Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 23 de setembro de 2021.

e

A **UNIVERSIDADE DO MINHO**, doravante denominada **UMinho**, instituição pública de ensino superior de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro e pela Presidente da Escola de Direito, Professora Cristina Dias.

doravante denominadas Partes,

concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

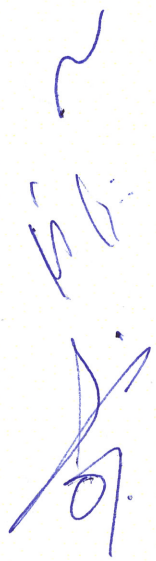
Cláusula Primeira: Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, a **ESMPU** e a **UMinho** concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- Realizar investigação em campos específicos, delimitados oportunamente em Adendas ao presente Acordo de Cooperação, para que tais efeitos se estabeleçam;

- 
- O intercâmbio de procuradores, docentes, docentes-investigadores e servidores administrativos das duas instituições;
 - A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
 - A organização e realização de colóquios, simpósios, conferências, congressos, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
 - A participação em redes, cursos breves ou outros de formação especializada;
 - A criação de condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Celebração de adendas

As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação concretizar-se-ão através da celebração de Adendas, das quais constará o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorrem cada uma das Partes e os recursos financeiros e humanos necessários para a realização de projetos conjuntos.

Cláusula Quarta: Coordenadores institucionais

Em cada Adenda, as Partes designarão uma pessoa de contacto que atuará como coordenador(a) das ações de cooperação.

Cláusula Quinta: Custos e Despesas

1. O presente Acordo de Cooperação não obriga qualquer das partes à responsabilidade com respeito a custos ou despesas.
2. Quaisquer desembolsos como despesas de viagem, estadas, alimentação e traslados, a serem efetuados por representantes de qualquer uma das Partes, devem ser considerados como iniciativa própria e de liberalidade da parte, não obrigando a outra.

Cláusula Sexta: Confidencialidade

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

Cláusula Sétima: Propriedade Intelectual

1. No âmbito do presente Acordo de Cooperação, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração por parte do titular à outra Parte sobre os seus direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou direitos de propriedade industrial, bem como sobre o conhecimento de que seja titular.

2. As ações específicas que venham a ser desenvolvidas entre as Partes serão objeto de Adenda escrita regulando, além do mais, a questão dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados e sua exploração, bem como disposições relativas à confidencialidade e publicação dos resultados.

Cláusula Oitava: Validade

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válido por um período de 3 (três) anos, renovável automaticamente por iguais períodos.

Cláusula Nona: Denúncia

1. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer momento por meio de comunicado por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado.

2. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

Cláusula Décima: Dúvidas e Omissões

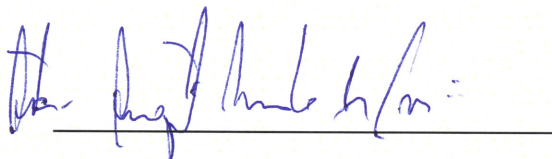
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelos representantes legais de cada instituição, em 2 (duas) vias, em português, de igual teor e forma.

Braga, 26 de abril de 2022

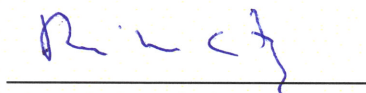
Pela ESMPU,

Pela Universidade do Minho,



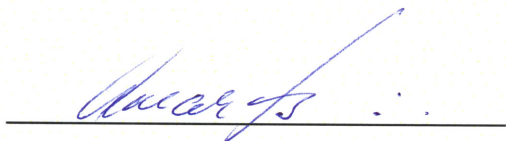
António Augusto Brandão de Aras

Procurador Geral da República do Brasil



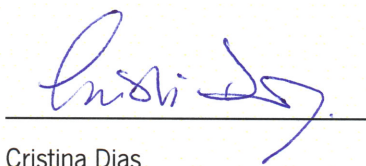
Rui Vieira de Castro

Reitor



Alcides Martins

Diretor-Geral



Cristina Dias

Presidente da Escola de Direito

